

IV - ENCERRAMENTO: 1) Após a apreciação das matérias, o Secretário-Executivo do CONTRAN lembrou que todos os temas debatidos no Conselho são previamente colocados em discussão em reuniões prévias são disponibilizados em Consulta Pública, conforme prevê o Código de Trânsito, a maioria dos temas passam pelas Câmaras Temáticas do CONTRAN e que os assuntos são, previamente, discutidos com os Assessores Técnicos de cada Conselheiro, garantindo, assim, o amplo debate. Ressaltou, também, que cada Ministério representado por meio dos seus Assessores inserem aos debates excelentes contribuições que dão maior robustez nas decisões do Colegiado. 2) Com a palavra, o Presidente do CONTRAN parabenizou a todos pelo empenho e dedicação nas deliberações das matérias trazidas na reunião. Após, transferiu o uso da palavra aos Conselheiros. 3) O Conselheiro suplente representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública, comunicou que, em razão do pedido feito pelo Presidente do CONTRAN, a Polícia Rodoviária Federal finalizou o estudo acerca da atualização das normas editadas pelo CONTRAN, resultando em uma proposta apontando 17 (dezesete) normas que estão desatualizadas, ultrapassadas e que não trazem qualquer melhoria para a redução de acidentes em rodovias, e que trazido muita burocracia para quem faz gestão de frota. Destacou que, além da PRF e do próprio CONTRAN, a proposta trazida teve a colaboração do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). Com isso, ressaltou que o objetivo da apresentação da presente proposta é para que os órgãos que compõem o Colegiado estudem e, posteriormente, votem pela aprovação, afirmando, assim, que, se aprovada a matéria, a vida dos envolvidos no setor de transporte será facilitada, diminuindo custos e impactando, significativamente, na redução de mortes em rodovias, estradas e vias pelo Brasil. 3) O Presidente do CONTRAN enalteceu a proposta apresentada pela PRF, lembrando que alguns caminhoneiros passam por algumas situações nas rodovias em função de normas que estão estabelecidas e que não concorrem para a segurança no trânsito. Por isso, reforçou a ideia de que tudo que pode ser simplificado desde que não comprometa a segurança no trânsito, ressaltando, ainda, que o CONTRAN deve focar nas questões que têm repercussão na segurança viária. Após, convocou a todos para a próxima reunião ordinária prevista para ocorrer no dia 28 de março de 2022, às 15h30m. Logo em seguida, solicitou que fosse demonstrado um vídeo sobre os 55 (cinquenta e cinco) anos da Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), parabenizando a equipe da SENATRAN por fazer parte de todo esforço aplicado em prol de um trânsito mais seguro. 4) Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada pelo Presidente em exercício do CONTRAN às 16h10 e determinada a lavratura da presente Ata.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Presidente do Conselho
Em exercício

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS
Pelo Ministério da Saúde

SILVINEI VASQUES
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULINO FRANCO DE CARVALHO NETO
Pelo Ministério das Relações Exteriores

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO
Pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 335, DE 28 DE MARÇO DE 2022

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela empresa Via Brasil BR 163 Concessionária de Rodovias S/A.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007; na Portaria GM/MINFRA nº 105, de 19 de agosto de 2021, e o que consta no Processo nº 50000.008475/2022-36, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela empresa Via Brasil BR 163 Concessionária de Rodovias S.A., CNPJ nº 44.067.725/0001-72, denominado "Concessão do Sistema Rodoviário BR-163 e BR-230 (Mato Grosso e Pará)", que tem por objetivo a concessão para exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do Sistema Rodoviário BR-163/230/MT/PA, composto pelos trechos da BR-163/MT, no trecho compreendido entre o entroncamento com a Rodovia MT-220 (Sinop/MT) e a Divisa dos Estados de Mato Grosso e Pará (Guarantã do Norte/MT); da BR-163/PA, no trecho compreendido entre a divisa dos Estados do Mato Grosso e Pará (Novo Progresso/PA) e o entroncamento com a BR-230/PA (Itaituba/PA); e da BR-230/PA, no trecho compreendido entre o entroncamento com a BR-163/PA (Itaituba/PA) e o início da travessia do Rio Tapajós (distrito de Miritituba, Itaituba/PA), nos Estados do Mato Grosso e Pará, com extensão de 1.009,52 km, referente ao Contrato de Concessão ANTT Edital nº 02/2021, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa Via Brasil BR 163 Concessionária de Rodovias S.A. deverá informar à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento, nos termos do disposto no art. 17, da Portaria GM/MINFRA nº 105, de 19 de agosto de 2021.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.008475/2022-36 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do contrato de concessão decorrente do Edital de que trata o art. 1º, tendo em vista o disposto no §1º, do art. 13 da Portaria GM/MINFRA nº 105, de 19 de agosto de 2021.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO	
Nome Empresarial	Via Brasil BR 163 Concessionária de Rodovias S.A.
CNPJ	44.067.725/0001-72
Tipo	Rodovia
Descrição do Projeto	Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário, denominado "Concessão do Sistema Rodoviário BR-163 e BR-230 (Mato Grosso e Pará)", que tem por objetivo a concessão para exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação,

	implantação de melhorias e ampliação de capacidade do Sistema Rodoviário BR-163/230/MT/PA, composto pelos trechos da BR-163/MT, no trecho compreendido entre o entroncamento com a Rodovia MT-220 (Sinop/MT) e a Divisa dos Estados de Mato Grosso e Pará (Guarantã do Norte/MT); da BR-163/PA, no trecho compreendido entre a divisa dos Estados do Mato Grosso e Pará (Novo Progresso/PA) e o entroncamento com a BR-230/PA (Itaituba/PA); e da BR-230/PA, no trecho compreendido entre o entroncamento com a BR-163/PA (Itaituba/PA) e o início da travessia do Rio Tapajós (distrito de Miritituba, Itaituba/PA), nos Estados do Mato Grosso e Pará, com extensão de 1.009,52 km, referente ao Contrato de Concessão ANTT Edital nº 02/2021, contemplando, dentre outros, os seguintes serviços e obras:
	- Recuperação integral da infraestrutura existente dos trechos concedidos: (pavimento, sinalização, sistema de drenagem, pontes, faixa de domínio, etc.); - Implantação de 39,31 km de defensas metálicas;
	- Implantação de Instalações operacionais, incluindo: 4 bases operacionais, 2 postos de parada de caminhoneiros, 3 postos de polícia rodoviária, 3 postos de pesagem e 3 praças de arrecadação de pedágio; - Implantação de 42,88 km de faixas adicionais e 30,24 km de vias marginais;
	- Melhoria de 187 acessos ao longo das rodovias concedidas, com correção de traçado em 18 trechos; - Construção dos acessos definitivos aos terminais portuários de Miritituba, Santarenzinho e Itapacurá (39,32 km de novas vias);
	- Construção de 8 novos dispositivos de interconexão em desnível e 15 novas rotatórias alongadas; - Construção de 7 passarelas de pedestres; e - Implantação de 172,35 km de acostamentos e melhoramento em outros 340,05 km.
Localização	Estado do Mato Grosso e Pará
Estimativa de Investimento	R\$ 1.887.162.710,00
Estimativas das Suspensões Fiscais	R\$ 68.851.769,00

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 354, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Estabelece os campos e informações mínimas que devem compor o Auto de Infração de Trânsito (AIT).

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem os arts. 1º e 2º da Resolução CONTRAN nº 217, de 14 de dezembro de 2006, e com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.036415/2021-22, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os campos e informações mínimas que devem compor o Auto de Infração de Trânsito (AIT).

Parágrafo único. Os códigos e os campos obrigatórios e facultativos, assim como seus preenchimentos, ficam definidos nos Anexos desta Portaria:

I - Anexo I - CAMPOS DO AUTO DE INFRAÇÃO;
II - Anexo II - PREENCHIMENTO DOS CAMPOS DO AUTO DE INFRAÇÃO;
III - Anexo III - INFORMAÇÕES PARA FINS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE INFRAÇÕES:

a) Item A - INFORMAÇÕES PARA FINS DE PROCESSAMENTO DE DADOS REFERENTES À INFRAÇÃO COM A UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO;

b) Item B - INFORMAÇÕES PARA FINS DE PROCESSAMENTO DE DADOS REFERENTES À INFRAÇÃO SEM A UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO;

IV - Anexo IV - TABELA DE CÓDIGOS DE ENQUADRAMENTOS DAS INFRAÇÕES;

V - Anexo V - TABELA DE CODIFICAÇÃO DOS ÓRGÃOS AUTUADORES; e

VI - Anexo VI - TABELA DE CODIFICAÇÃO DE PAÍSES.

Art. 2º Os órgãos e entidades de trânsito poderão confeccionar e utilizar modelos de AIT que atendam suas peculiaridades organizacionais e as características específicas das infrações que fiscalizam, criando, inclusive, campos e espaços para informações adicionais.

§1º O AIT poderá ter dimensão, programação visual, diagramação, organização gráfica e a sequência de blocos e campos estabelecidas pelo órgão ou entidade de trânsito.

§2º Poderão ser inseridas nos AIT quadriculas sintetizando ou reproduzindo informações para que o agente assinale as opções de preenchimento do campo.

Art. 3º As informações contidas no Anexo III desta Portaria deverão ser consideradas somente para fins de processamento de dados em sistema informatizado.

Art. 4º Os Anexos desta Portaria encontram-se disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN).

Art. 5º Ficam revogadas as Portarias DENATRAN:

I - nº 59, de 25 de outubro de 2007;

II - nº 18, de 11 de março de 2008;

III - nº 1.069, de 7 de dezembro de 2011;

IV - nº 276, de 24 de maio de 2012;

V - nº 471, de 5 de setembro de 2012;

VI - nº 92, de 23 de julho de 2015;

VII - nº 116, de 13 de agosto de 2015;

VIII - nº 3, de 6 de janeiro de 2016;

IX - nº 41, de 25 de fevereiro de 2016;

X - nº 66, de 31 de março de 2016;

XI - nº 127, de 21 de junho de 2016;

XII - nº 3.678, de 19 de agosto de 2019;

XIII - nº 2.337, de 20 de novembro de 2020;

XIV - nº 366, de 26 de março de 2021; e

XV - nº 755, de 22 de junho de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2022.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 357, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Revoga expressamente Portarias editadas pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, em observância ao art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe confere o inciso I do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.031733/2021-05, resolve:

Art. 1º Esta Portaria revoga expressamente Portarias editadas pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, em observância ao art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

